



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1990

Ementa

cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e redenomina cargos e empregos públicos; modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras providências.

Data da Norma

14/11/1990

Data de Publicação

16/11/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 31/1990](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Complemento de Publicação: IOM 23/11/1990

Retificação: IOM 30/11/1990

SERVIDORES - cargos

SERVIDORES - remuneração - abono

SERVIDORES - remuneração - reajuste

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/10/1991

30/05/1994

30/05/1997

11/02/1998

27/12/1999

Norma Relacionada

[Lei nº 3811/1991](#)

[Lei nº 4357/1994](#)

[Lei Complementar nº 230/1997](#)

[Lei nº 5095/1998](#)

[Lei nº 5370/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Alterada por

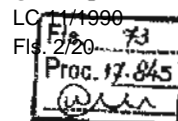
Alterada por

Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.076/90-

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e -
redenomina cargos e empregos públicos; modifica ven-
cimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra-
ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.990, PROMULGA a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º - Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de -
1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguin-
tes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Sociólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botânico	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Biólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Administrativo	04	CC-4
- Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Financeiro	02	CC-4

GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Diretor do Departamento de Expe - diente	01	CC-4
- Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC-5

Art. 3º - Os cargos de direção e assessoramento abaixo relacionados, de provimento em comissão, ficam com seus quantitativos alterados como segue:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
- Engenheiro Agrônomo	01	02
- Assessor Municipal	06	14
- Supervisor de Serviços	06	18
- Oficial Administrativo	07	28

Art. 4º - O símbolo atribuído ao cargo de Comandante da Guarda Municipal, criado pela Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, fica alterado para "CC-1".

Art. 5º - Ficam extintas as funções gratificadas constantes dos itens 1.1. e 3.1. do Anexo da Lei 3.179, de 16 de maio de 1988, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de



Administração, respectivamente.

Art. 6º - Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I e Procurador II.

Art. 7º - Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e II, para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- | | |
|-------------------------|--------------------------------|
| - Assistente Técnico I | - Arquiteto I / Engenheiro I |
| - Assistente Técnico II | - Arquiteto II / Engenheiro II |

Art. 8º - Os descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º - A partir de 1º de novembro de 1990, os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 3º.

Art. 10 - O artigo 2º da Lei 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiá, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 11 - Fica concedido aos servidores públicos municipais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiá, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00



(cinco mil cruzeiros) no mês de novembro de 1990, a ser pago -
por ocasião do adiantamento salarial do referido mês.

Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título,
os salários e vencimentos.

Art. 12 - A partir de 1º de dezembro de 1990, os valores -
dos vencimentos e salários dos servidores públicos serão os --
constantes das tabelas em anexo.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo são aplicáveis -
aos salários dos servidores da Administração Indireta, cabendo-
às respectivas autarquias a promoção das adequações necessá -
rias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa -
das se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



1- Classe - ENGENHEIRO I e ARQUITETO I - NÍVEL VII

2- Descrição sumária - presta assessoramento a seus superiores hierárquicos na execução de atividades próprias de sua formação profissional.

3- Exemplos de atribuições:

- colaborar com o Engenheiro II e Arquiteto II na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;
- assessorar os técnicos mais experientes no desenvolvimento de suas atribuições;
- auxiliar, dentro de sua área de competência, nas atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços, propondo medidas que visem à sua melhoria;
- executar outras atividades afins.

4- Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 6 (seis) meses na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, - na forma da legislação vigente (CREA).

5- Perspectiva de acesso

À classe de Engenheiro II e Arquiteto II



- 1 - Classe - ENGENHEIRO II E ARQUITETO II - NÍVEL VIII
- 2 - Descrição sumária - presta assessoramento a órgãos e entidades do governo municipal, exerce atividades próprias de sua formação profissional.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - realizar estudos, pesquisas e projetos da sua área de formação profissional;
 - fiscalizar e acompanhar a construção de edificações, rodovias, pontes, túneis e outras obras de construção civil de natureza pública;
 - colaborar no planejamento e coordenação do desenvolvimento de áreas urbanas;
 - orientar e controlar processos de produção ou serviços de manutenção desenvolvidos nas áreas de mecânica, eletricidade e eletrônica;
 - projetar instalações e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
 - Executar a montagem e colocar em funcionamento instalações e equipamentos mecânicos;
 - planejar e assessorar a organização e o controle do tráfego urbano e rodoviário;
 - efetuar estudos e projeções trigonométricas da superfície da terra e do sub-solo;
 - elaborar projetos de paisagismo e fiscalizar a sua execução;
 - elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas;



- realizar estudos, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica sobre projetos de sua especialidade;
- participar, de acordo com determinação do superior hierárquico, de reuniões com Prefeito, Secretários e técnicos para análise e avaliação de projetos em andamento;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 3 (três) anos na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (CREA).



- 1 - Classe - PROCURADOR I - NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - presta assistência em assuntos de natureza jurídica através da emissão de pareceres e de instrução - em processos a serem ajuizados pela Procuradoria.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;
 - redigir e apreciar documentos jurídicos;
 - assessorar a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos;
 - interpretar normas legais e administrativas;
 - instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça;
 - prestar assessoramento e consultoria jurídica;
 - manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse da Prefeitura;
 - participar de sindicância e inquéritos administrativos, procedendo à sua orientação;
 - desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
 - examinar tudo que diga respeito à dívida ativa da Prefeitura;
 - examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da Prefeitura;
 - redigir ou orientar a redação de projetos de lei e de suas respectivas justificativas;
 - regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informações relativas ao Patrimônio Público Imobiliário Municipal;



- assessorar o Procurador II no exercício de suas atribuições.

- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 06 (seis) meses na área

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).

5 - Perspectiva de acesso

À classe de Procurador II.



- 1 - Classe - PROCURADOR II - NÍVEL VIII
- 2 - Descrição sumária - representa o Município judicialmente e assiste juridicamente os órgãos da Prefeitura, para defender os interesses da Municipalidade.
- 3 - Exemplos de atribuições
 - propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
 - prestar assistência aos órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
 - examinar documentos destinados à instrução de processos - ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
 - opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
 - preparar informações a serem prestadas pelas autoridades municipais em processos de mandados de segurança e "Habeas Corpus";
 - presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse da Administração Municipal;
 - subscrever termos de inscrição e certidões de dívida ativa ajuizada, da Prefeitura;
 - promover a execução da dívida ativa municipal;
 - requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;



- examinar documentos, opinar e acompanhar os processos de desapropriação até o registro da escritura;
- responder a consultas formuladas por autoridades municipais;
- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 05 (cinco) anos na área; 02 (dois) anos na classe de Procurador I.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.
TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL (40 horas)

DEZEMBRO/90

REP.	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	I	28.417,00	29.838,00	31.330,00	32.897,00	34.542,00	36.270,00	38.084,00	39.989,00	41.989,00	44.089,00	46.294,00
	II	32.595,00	34.225,00	35.937,00	37.734,00	39.621,00	41.603,00	43.684,00	45.869,00	48.163,00	50.572,00	53.101,00
	III	37.418,00	39.289,00	41.254,00	43.317,00	45.483,00	47.758,00	50.146,00	52.654,00	55.287,00	58.052,00	60.955,00
	IV	43.828,00	46.020,00	48.321,00	50.738,00	53.275,00	55.939,00	58.736,00	61.673,00	64.757,00	67.995,00	71.395,00
	V	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00	84.154,00	88.362,00
	VI	62.434,00	65.556,00	68.834,00	72.276,00	75.890,00	79.685,00	83.670,00	87.854,00	92.247,00	96.860,00	101.703,00
	VII	82.378,00	86.497,00	90.822,00	95.364,00	100.133,00	105.140,00	110.397,00	115.917,00	121.713,00	127.799,00	134.189,00
	VIII	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00	156.089,00	163.894,00

L6 Fis. 990 14
Fis. 8020 17 845
Pm

10

ATA
DE
REVISÃO
DE
PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO ESPECIAL (30 horas)

DEZEMBRO/90

REF.	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	III	28.064,00	29.468,00	30.942,00	32.490,00	34.115,00	35.821,00	37.613,00	39.494,00	41.469,00	43.543,00	45.721,00
	IV	32.871,00	34.515,00	36.241,00	38.054,00	39.957,00	41.955,00	44.053,00	46.256,00	48.569,00	50.998,00	53.548,00
	V	40.683,00	42.718,00	44.854,00	47.097,00	49.452,00	51.925,00	54.522,00	57.249,00	60.112,00	63.118,00	66.274,00
	VI	46.826,00	49.168,00	51.627,00	54.209,00	56.920,00	59.766,00	62.755,00	65.893,00	69.188,00	72.648,00	76.281,00
	VII	61.784,00	64.874,00	68.118,00	71.524,00	75.101,00	78.857,00	82.800,00	86.940,00	91.287,00	95.852,00	100.545,00
	VIII	75.461,00	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.495,00	117.070,00	122.924,00

Fl. 11/1990-85
P. 100267.845
12/90

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. I DEZEMBRO/90

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00
II	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00
III	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00
IV	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00
V	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. II

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	58.040,00	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00
II	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00
III	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00
IV	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00
V	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00	85.756,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO NORMAL - 40 HORAS

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00
II	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00
III	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00
IV	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00
V	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO ESPECIAL - 30 HORAS

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	75.461,00	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00
II	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00
III	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00
IV	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00
V	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.95,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DA EDUCAR

ADICIONAL, NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	27.122,00	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00
II	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00
III	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00
IV	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00
V	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00	40.076,00

[Handwritten signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL (INICIAL) Cr\$
I	82.564,00
II	86.693,00
III	91.028,00
IV	95.580,00
V	100.359,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO/HORA (INICIAL) (4,5 semanas/mês)
I	455,00
II	477,00
III	501,00
IV	526,00
V	552,00



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS DE MÉDICO E ODONTÓLOGO

<u>Médico e</u> <u>Odontólogo</u>	<u>Salário/hora</u>
I	838,45
II	963,04
III	1.106,14

[Handwritten signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
CC-01	225.112,00
CC-02	180.669,00
CC-03	154.861,00
CC-04	116.143,00
CC-05	90.334,00
CC-06	78.720,00
CC-07	64.745,00
CC-08	53.656,00
CC-09	42.588,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
FG-01	25.000,00
FG-02	20.000,00
FG-03	15.000,00
FG-04	10.000,00

[Handwritten signature]